

Eleições 2020

Reunião de capacitação técnica

Partidos políticos

Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Denise Goulart Schlickmann



Normas aplicáveis



Lei nº 9.504/1997



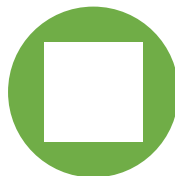
Lei nº 13.165/2015
(art. 9º)



ADI 5.617



Resolução TSE nº
23.607/2019



EC 107/2020

Aspectos gerais

- Recursos arrecadados por partidos políticos
 - Fora do período eleitoral - Resolução TSE nº 23.604/2019
 - Para as campanhas eleitorais – Resolução TSE nº 23.607/2019

Fluxo do financiamento de campanhas eleitorais

Observância de pré-requisitos

Limite de gastos

Regras de arrecadação de recursos

Regras de gastos eleitorais

Sobras ou dívidas de campanha

Prestação de contas

Exame de regularidade das contas

Julgamento

Pré-requisitos para candidatos

Requerimento do registro de candidatura

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha

Emissão de recibos eleitorais

- doações estimáveis em dinheiro
- doações pela internet

Pré-requisitos para partidos

Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha
- Conta Doações para Campanha, já existente

Emissão de recibos de doação

- Regulamentados nas regras de prestações de contas anuais (Resolução TSE nº 23.604/2019)

Limite de gastos

- **Distintos por circunscrição**
- **Limites que vigoraram nas eleições municipais de 2016 (RE - art. 18-C)**
- **Atualização pelo IPCA**
- **Divulgados pelo TSE até 20 de julho de 2020 (31 de agosto)**
- **Municípios criados após 2016**
 - **Rateio do valor fixado para o município-mãe, de acordo com o número de eleitores transferidos**
 - **No mínimo o menor valor previsto para o município no Estado**



**Segundo turno – 40% (RE – art. 18-C,
parágrafo único)**



Gastos advocatícios e de contabilidade

**Não sujeitos ao limite de gastos – (RE - art. 18-A,
parágrafo único)**

Composição do limite de gastos

- Total dos gastos de campanha contratados
- Transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos
 - Transferências de candidato para o seu partido político, **exceto sobras de campanha**, no que excederem as despesas realizadas pelo partido a seu favor
- Doações estimáveis em dinheiro recebidas

Descumprimento
do limite de
gastos

Multa de 100% do valor do
excesso

- Recolhimento em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial

Possibilidade de responder
por abuso de poder
econômico e outras sanções

Recibos eleitorais



Recursos estimáveis em dinheiro, ainda que próprios

Doações financeiras – obrigatória a comprovação por documento bancário que identifique o CPF ou CNPJ, sob pena de serem os recursos considerados como não identificados



Recursos arrecadados pela internet

Impressão de recibos

- Candidatos – SPCE
- Partidos – SPCA (recibos de doação e não eleitorais)

Emissão

- Ordem cronológica
- Concomitantemente ao recebimento da doação
- Cartão de crédito – se houver desistência ou não confirmação da doação, deve ser cancelado o recibo

- Emissão facultativa de recibo eleitoral
 - Cessão de bens móveis – até R\$ 4.000,00 por cedente
 - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum de sede e de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa
 - Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha





Candidato a vice – recibos eleitorais do titular



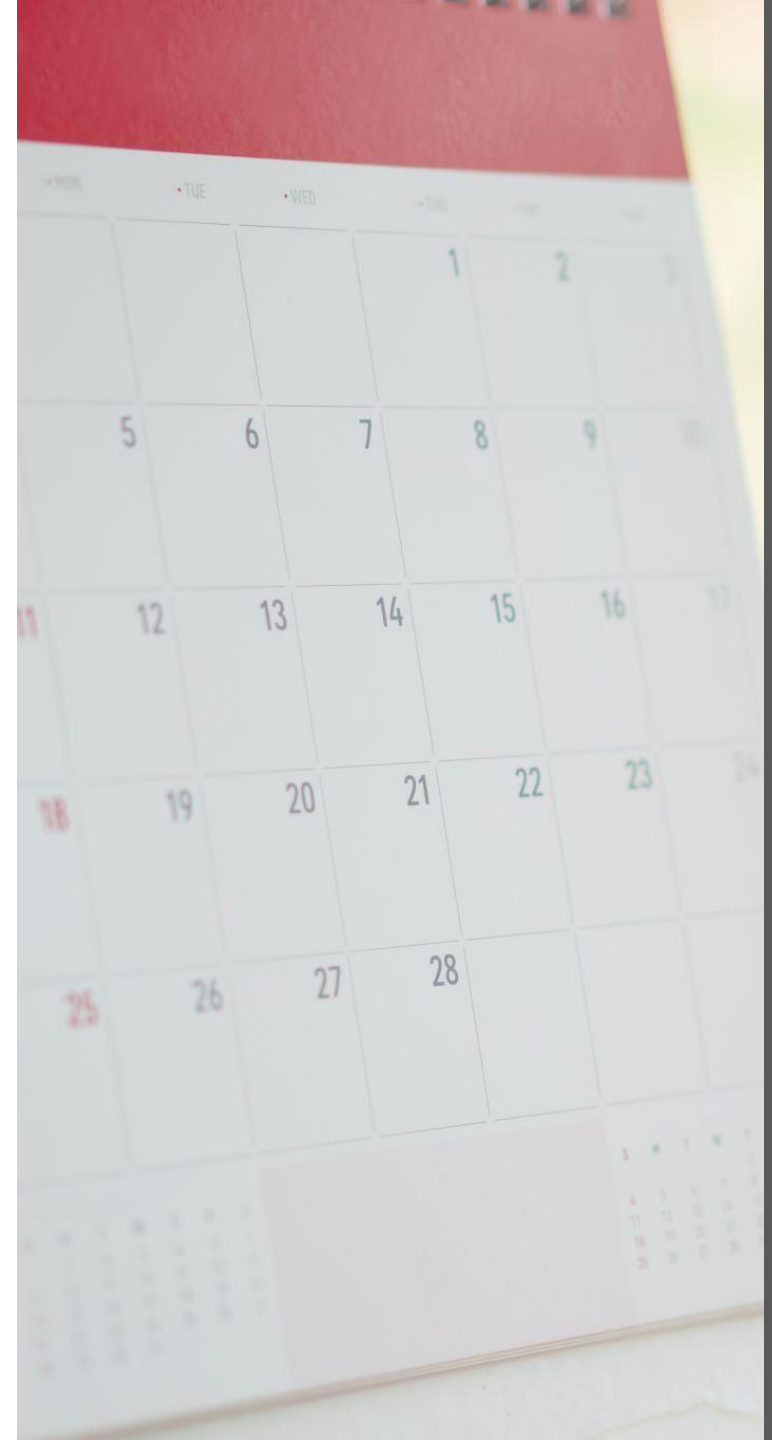
A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Contas bancárias

- Abertura obrigatória, ainda que sem movimentação financeira
- Onde abrir – em qualquer instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN e **que atenda à obrigatoriedade de emitir extrato eletrônico**



- Prazo
 - Candidato – até 10 dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - Partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018 - até 15 de agosto do ano eleitoral (26 de setembro)
- Candidato a vice – desobrigado de abrir conta bancária



- Ausência de obrigatoriedade de abrir conta bancária
 - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário
 - cujo candidato renunciou ao registro, **desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído** antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Exige abertura de conta bancária específica

Fundo Partidário

- Candidato – exige abertura de conta bancária específica
- Partido político – deve movimentar os recursos na conta bancária já aberta para esta finalidade

Transferência bancária entre contas de natureza distinta – vedação

Documentos para abertura de conta

- Candidato
 - Requerimento de Abertura de Conta Bancária
 - disponível na página dos tribunais eleitorais na internet
 - Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições
 - disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br)
 - Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado



- Partido político
 - Requerimento de Abertura de Conta Bancária
 - disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet
 - comprovante da inscrição no CNPJ já existente
 - disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br)



- Certidão de composição partidária
 - disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br)
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado
- Identificação e qualificação de representantes e pessoas autorizadas a movimentar contas eleitorais
 - regulamentação específica do Banco Central





- Obrigações dos bancos
 - acatar, em até 3 dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção
 - É vedado condicionar a conta ao depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção
 - Demais taxas normalmente cobradas por serviços bancários podem ser cobradas, de acordo com o BACEN
 - O banco deve abrir as contas bancárias mesmo que solicitadas intempestivamente
 - A eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição financeira, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

- Art. 347 do Código Eleitoral

Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.



- Obrigações dos bancos
 - identificar nos extratos bancários o CPF ou o CNPJ do doador e do fornecedor de campanha
 - Mediante o envio de extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral, **no prazo de até 15 dias após o encerramento do mês anterior**



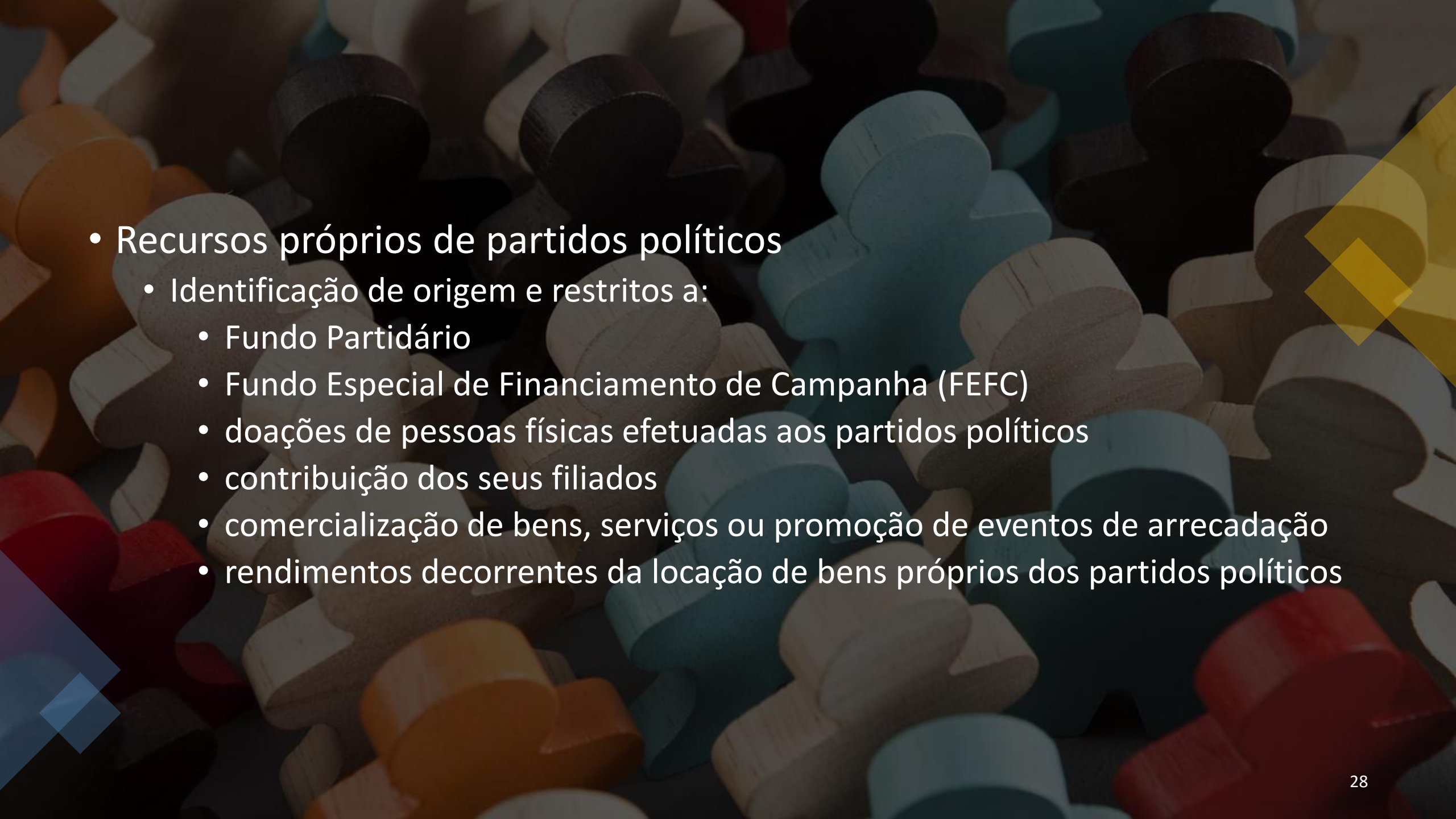
- Extratos eletrônicos
 - Disponibilizados na internet tão logo recebidos
 - Registro integral da movimentação financeira – da abertura até o encerramento da conta
 - Contas eleitorais não estão submetidas a sigilo e possuem natureza pública
- Não identificar o CPF ou CNPJ de doadores e fornecedores e não encaminhar no prazo os extratos eletrônicos sujeita o responsável ao art. 347 do Código Eleitoral



- Sanções
 - Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha eleitoral - desaprovação da prestação de contas
 - Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado
 - Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha eleitoral também gera desaprovação de contas

Arrecadação de recursos

- Fontes de financiamento de campanha
 - recursos próprios dos candidatos
 - doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas
 - doações de outros partidos políticos e de outros candidatos
 - comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político
 - recursos próprios dos partidos políticos
 - rendimentos de aplicação

- 
- Recursos próprios de partidos políticos
 - Identificação de origem e restritos a:
 - Fundo Partidário
 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
 - doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos
 - contribuição dos seus filiados
 - comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação
 - rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos



- Rendimentos financeiros ou de alienação de bens
 - Mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para aquisição dos bens

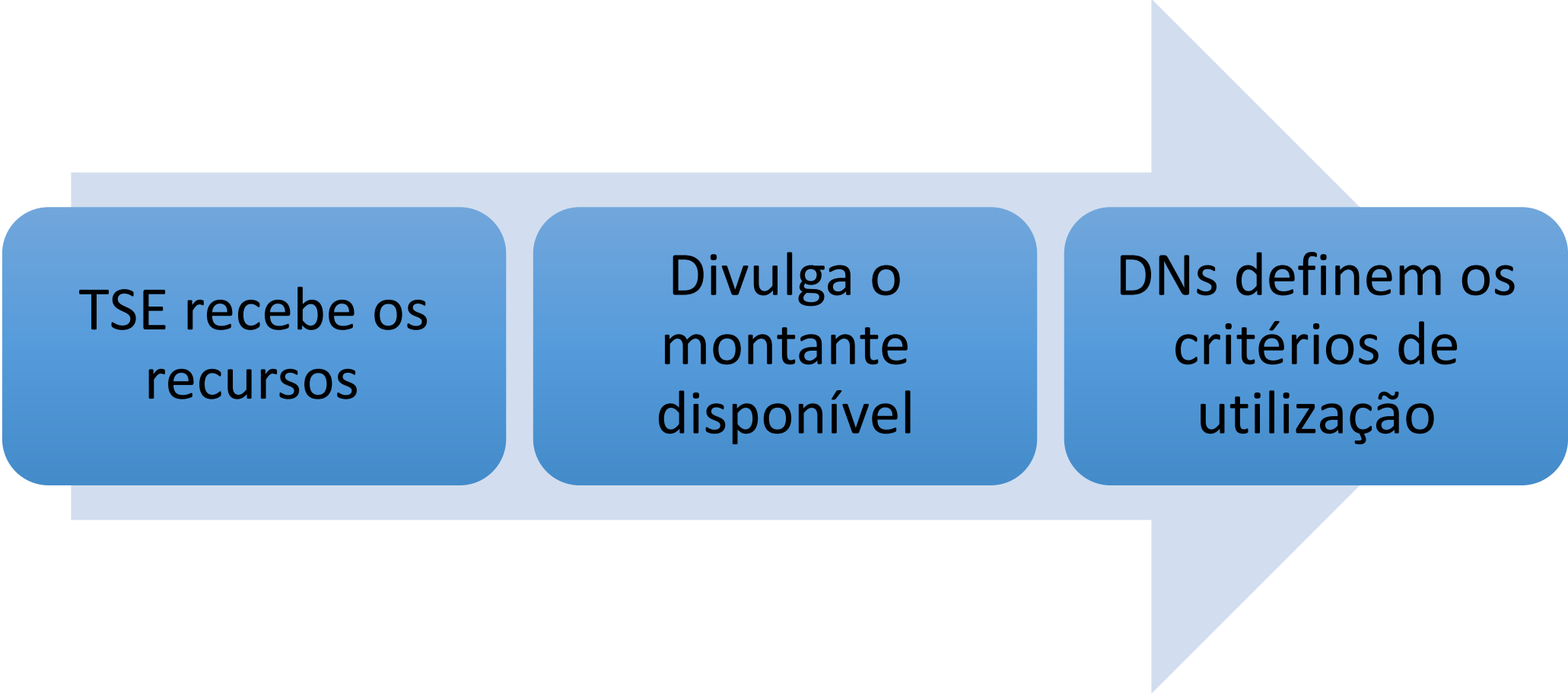


- Empréstimos
 - instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
 - no caso de candidatos
 - Caução por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura
 - Não devem ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica



- Comprovação de empréstimos
 - até a entrega da prestação de contas final
 - documentação legal e idônea
 - na hipótese de candidato, integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha
 - Autoridade judicial pode determinar que o candidato ou o partido político identifique a origem dos recursos utilizados para a quitação, **sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada**

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

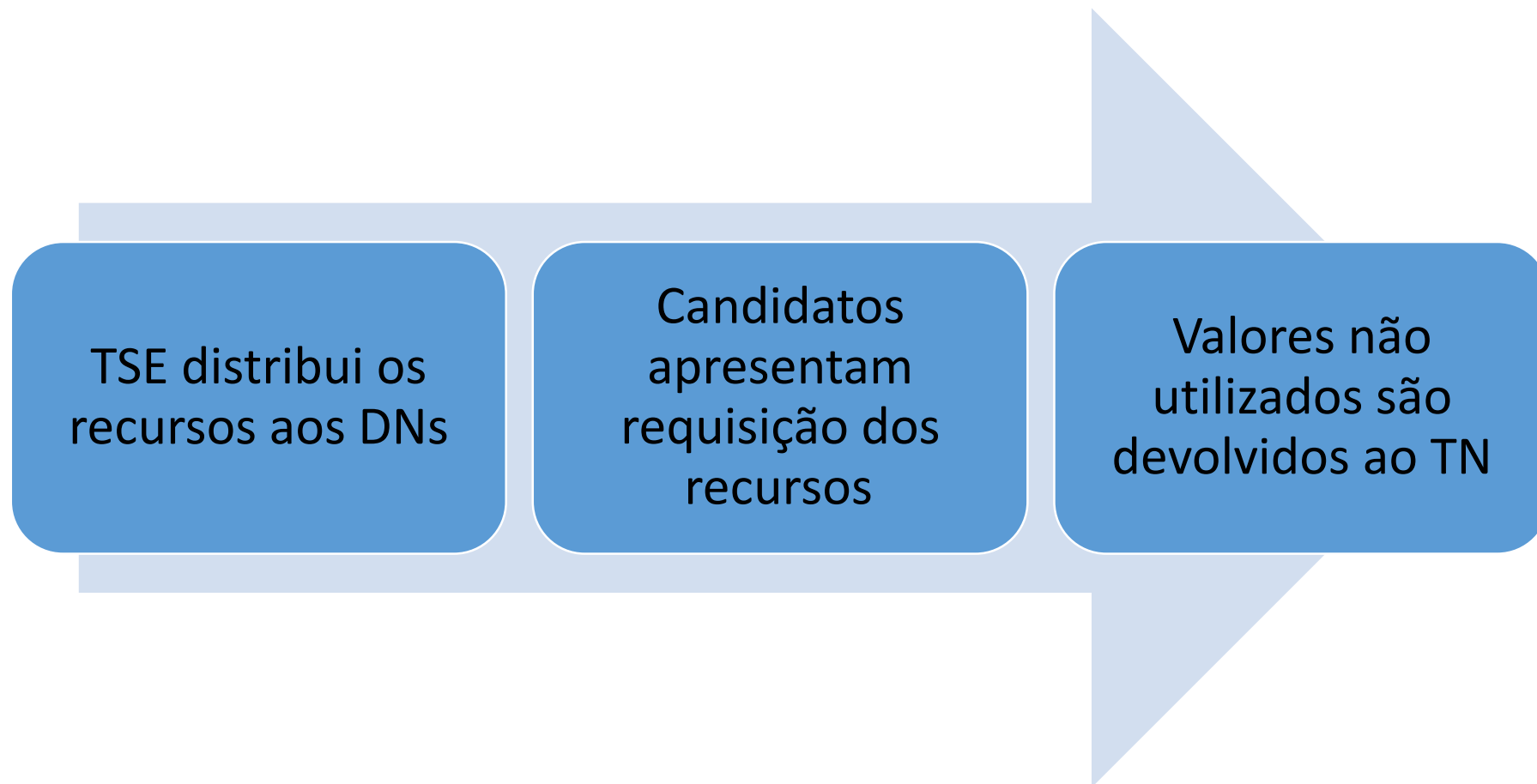


```
graph LR; A[TSE recebe os recursos] --> B[Divulga o montante disponível]; B --> C[DNs definem os critérios de utilização];
```

TSE recebe os recursos

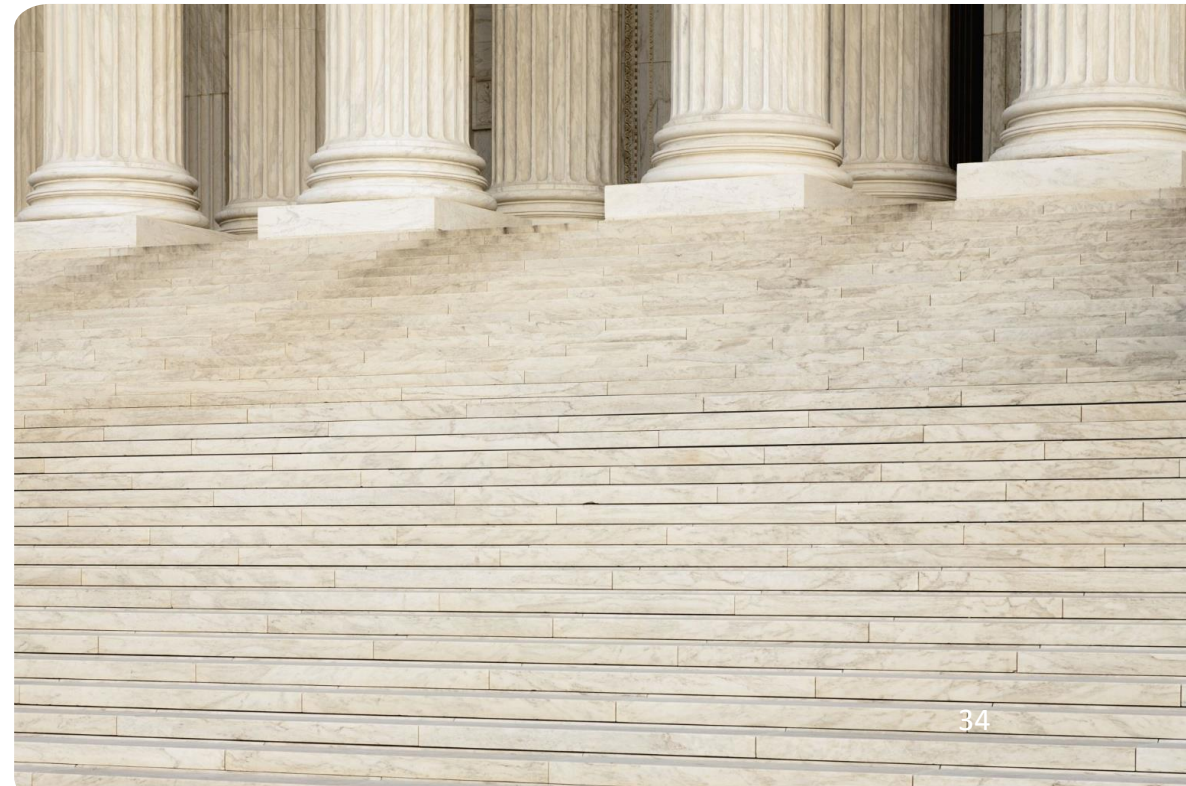
Divulga o montante disponível

DNs definem os critérios de utilização



- Vedações de repasse

- Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição - vedado o repasse para outros partidos políticos ou candidaturas
- **Dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos**
 - não pertencentes à mesma coligação e/ou
 - não coligados



- 
- Aplicação obrigatória em campanhas femininas
 - 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas
 - Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
 - Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas
 - Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
 - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
 - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas
 - Outros usos regulares

- Sanções
 - Emprego ilícito **ou desvio de finalidade** – 30-A
 - Repasse em desacordo com as regras
 - Aplicação irregular dos recursos
 - Obrigação de recolher ao Tesouro Nacional
 - Partido ou candidato que repassou irregularmente
 - Responsabilidade solidária do recebedor, na medida dos recursos utilizados



Aplicação de recursos por partidos políticos

- Requisitos para aplicação de doações e contribuições de filiados
 - identificação da sua origem e escrituração individualizada na prestação de contas anual
 - registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido
 - observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional
 - fixados objetivamente e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até 15 de agosto do ano eleitoral (26 de setembro)

- transferência para a conta bancária "Doações para Campanha"
 - antes de sua destinação ou utilização
 - respeitados os limites legais impostos a tais doações, calculados com base nos rendimentos auferidos no ano anterior ao da eleição em que a doação for aplicada, ressalvados os recursos do Fundo Partidário
- identificação, na prestação de contas eleitoral do partido e nas respectivas contas anuais
 - nome ou razão social e número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou partido doador
 - número do recibo de doação original



- Regras para aplicação de recursos do Fundo Partidário
 - transferência bancária eletrônica para conta bancária do candidato
 - pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos, com individualização.



- Registro em ambas as contas – anual e de campanha
- Contas de campanha – compõem as contas anuais, mas são julgadas separadamente, ao final da eleição, segundo as regras eleitorais
- Contas anuais
 - Contêm as informações das contas de campanha
 - Não são novamente examinadas, salvo a aferição de sua identidade com aquelas informadas à época das eleições
 - São julgadas no ano subsequente, segundo as regras de contas anuais



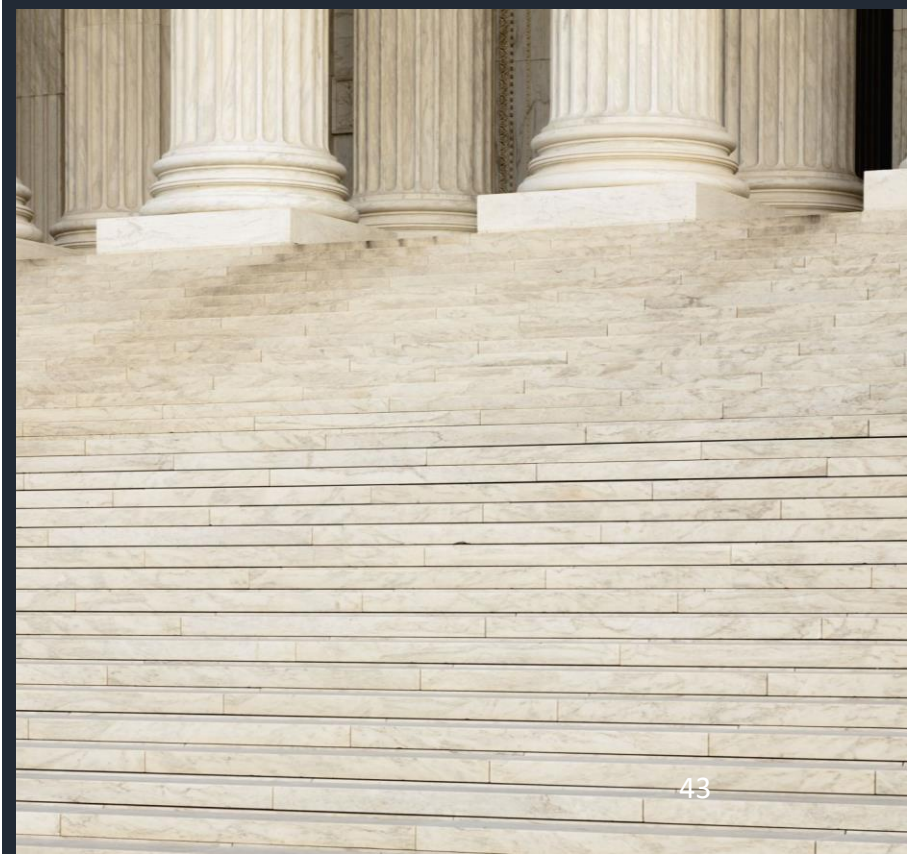
- Aplicação obrigatória em campanhas femininas
 - 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas, dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais
 - Diferente do total recebido no ano
 - Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
 - Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas



- Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
 - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
 - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas
 - Outros usos regulares



- Vedações de repasse
 - **Dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos**
 - não pertencentes à mesma coligação e/ou
 - não coligados



- **Sanções**
 - **Emprego ilícito ou desvio de finalidade**
– 30-A
 - **Repasse em desacordo com as regras**
 - **Aplicação irregular dos recursos**
 - **Obrigaç o de recolher ao Tesouro Nacional**
 - **Partido ou candidato que repassou irregularmente**
 - **Responsabilidade solid ria do recebedor, na medida dos recursos utilizados**



- **Gastos eleitorais partidários em benefício de mais de uma candidatura**
 - Despesas financeiras na conta do partido
 - Transferências de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados (exceto gastos com honorários advocatícios e de contabilidade)
 - Valor individualizado
 - Rateio entre todos os beneficiados
 - Proporção do benefício auferido



Doações e recursos próprios

- Transação bancária com identificação de CPF
- Estimável em dinheiro
 - Doador deve ser proprietário do bem ou responsável direto pela prestação do serviço
- Financiamento coletivo



Doações financeiras iguais ou superiores a R\$ 1.064,10

- Transferência eletrônica entre as contas do doador e do beneficiário **OU**
- **Cheque cruzado nominal**
- Considerar doações sucessivas (mesmo doador, mesmo dia) para apuração do valor

Moedas virtuais - vedação

- Sanções

- Doações recebidas em desacordo com as regras
 - Não podem ser utilizadas
 - Se identificado o doador – devolução
 - Não identificado o doador – **recursos de origem não identificada**, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional
- **Se utilizadas as doações recebidas em desacordo com as regras**
 - **Ainda que identificado o doador, recolhimento ao Tesouro Nacional +**
 - **Consequência sobre a regularidade das contas – decidida por ocasião do julgamento**

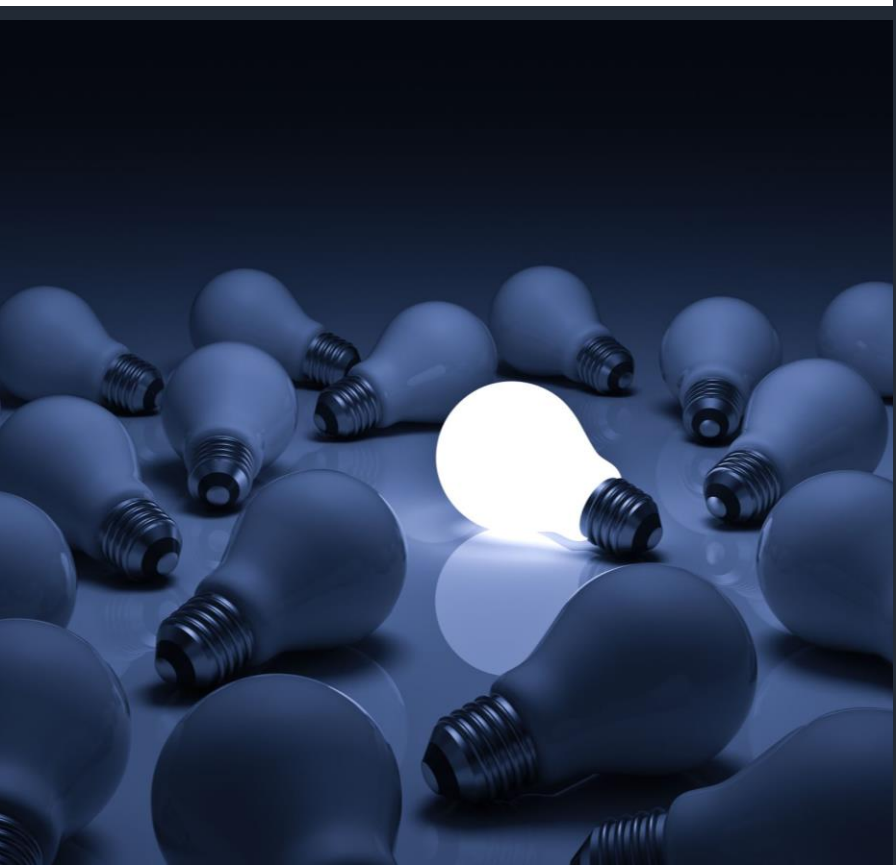


Limites

- Pessoa física – 10%
- Partido político?
- Candidato – **10% do limite de gastos (RE – art. 23, § 2º-A)**
 - **É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios**
- Verificação dos limites
 - Receita Federal – apuração anual
 - Possibilidade de determinação judicial de informação dos rendimentos durante o processo eleitoral

- Exceção ao limite para pessoas físicas
 - Estimáveis em dinheiro
 - Utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador **ou à prestação de serviços próprios**
 - R\$ 40.000,00
 - Valor de mercado





- Sanção por extrapolação dos limites de doação
 - Multa de até 100% da quantia em excesso
 - Possibilidade de responder por abuso de poder econômico



Financiamento coletivo

- Requisitos

- cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central, dos critérios para operar arranjos de pagamento
 - Preenchimento de formulário eletrônico na página do TSE
 - Encaminhamento eletrônico de documentos
- identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações

- disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas
 - atualizada instantaneamente a cada nova doação
 - endereço eletrônico e identificação da instituição arrecadadora informados à Justiça Eleitoral
- emissão obrigatória de recibo de comprovação para cada doação realizada
 - responsabilidade da entidade arrecadadora

- envio imediato de todas as informações relativas à doação
 - para a Justiça Eleitoral
 - para o candidato
- ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço
- não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação

- observância do calendário eleitoral para arrecadação de recursos
- movimentação dos recursos captados na conta bancária “Doações para Campanha”
- observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet



- Emissão de recibo comum
- Prazo para repasse de recursos ao beneficiário – acordado entre as partes
- A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral:
 - Facultado aos pré-candidatos a arrecadação nesta modalidade
 - Liberação de recursos condicionada ao cumprimento dos requisitos para arrecadação de recursos
 - Não efetuado o registro da candidatura, devolução dos valores aos doadores



- **Doações recebidas pelo financiamento coletivo observam as regras para recebimento de valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10**
- Lançamento das doações na prestação de contas de forma individual, pelo valor bruto
 - Taxas cobradas lançadas como despesas
- Se houver conta intermediária, repasse à conta Doações para Campanha
 - Transação bancária identificada
 - Identificação individual dos doadores

Bens e serviços estimáveis em dinheiro

- Recursos não financeiros avaliados pelo valor de mercado
- Conceito de bens estimáveis em dinheiro passíveis de aplicação
 - Fornecidos pelo próprio candidato
 - Fornecidos por terceiros

- Bens e serviços estimáveis em dinheiro fornecidos pelo candidato
 - Apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao do registro da candidatura (ex.: veículos, imóveis)
 - Caixa 2
 - Receitas e despesas típicas de campanha não declaradas

- Bens e serviços estimáveis em dinheiro fornecidos por terceiros
 - Produto do seu próprio serviço
 - Produto de suas atividades econômicas
 - Se bens permanentes – integrantes do patrimônio do doador
- **O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (RE - art. 23, § 10)**



Doações pela internet

- Identificação do doador, inclusive CPF
- Emissão de recibo eleitoral (dispensada a assinatura)
- Utilização de terminal de captura de transações para doações por cartão de crédito e débito



- Doações por cartão de crédito ou débito
 - Somente até a data da eleição pelo titular do cartão
 - Não podem ser parceladas
 - Somente podem ser contestadas até o dia anterior ao da eleição
 - Registro na prestação de contas pelo valor bruto
 - Tarifas da administradora são despesas

Doações entre partidos e candidatos

- Emissão de recibo eleitoral, observadas as regras de emissão
- Não se sujeitam aos limites de doação, salvo quando houver doação da pessoa física do candidato, com seus recursos próprios
- Registros nas prestações de contas como transferências
 - Possibilidade de registro unicamente nas contas de quem custeou a despesa, no caso de material impresso de propaganda conjunta



Comercialização de bens e realização de eventos



Fontes vedadas



DOAÇÕES DIRETAS OU
INDIRETAS



EM DINHEIRO OU
ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO

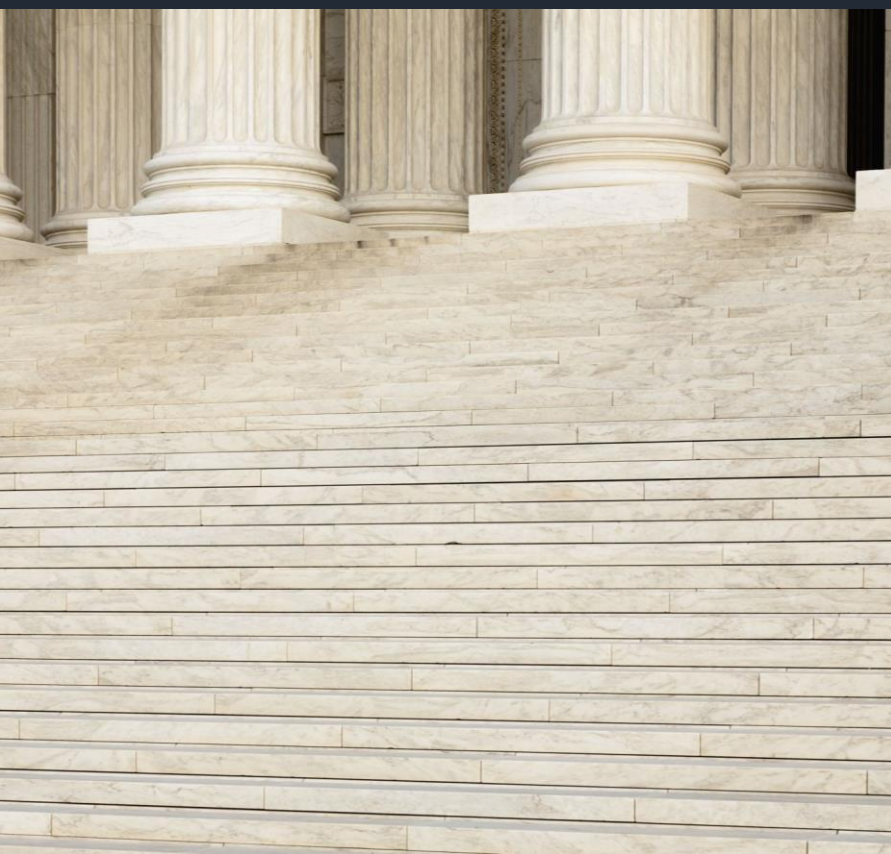
Pessoas jurídicas

Origem estrangeira

Pessoa física **permissionária de serviço público**

- Restrição não se aplica ao candidato quando houver aplicação de recursos próprios na sua própria campanha

- Se recebidos, devem ser imediatamente devolvidos ao doador, vedada a utilização ou aplicação financeira
- Eventual transferência – responsabilidade solidária
- Na impossibilidade de devolução – recolhimento ao Tesouro Nacional, com atualização monetária e juros moratórios
 - Sem atualização monetária e juros, se a transferência for realizada espontânea e imediatamente
- Não apresentada a prova de devolução ou recolhimento – encaminhamento à Advocacia Geral da União para cobrança



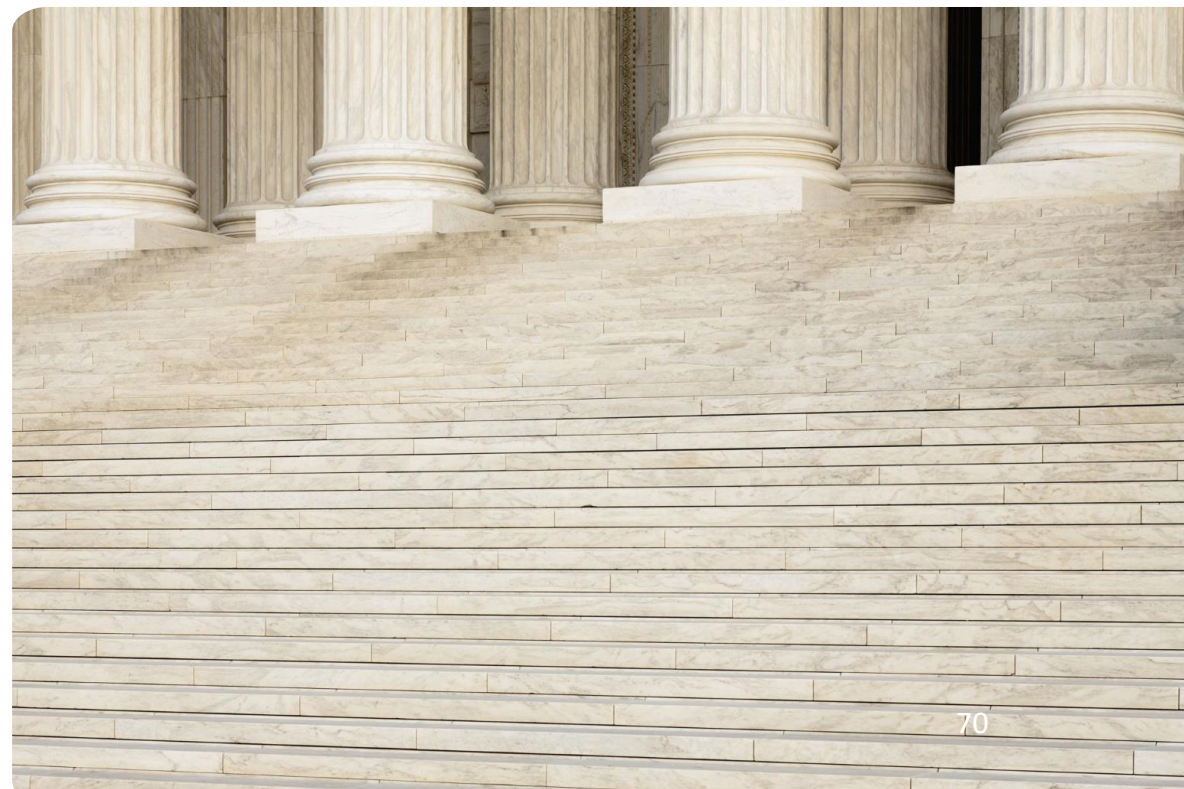
- Sanção
 - Possibilidade de reprovação das contas se comprovado que houve benefício, ainda temporário, com os recursos ilícitos, podendo gerar ainda a apuração de outros ilícitos
 - Art. 30-A da Lei das Eleições – captação ilícita de recursos
 - Art. 22 da LC n. 64/90 – abuso de poder econômico
 - Art. 14, § 10 da CF/88 – impugnação do mandato eletivo



- **O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará, em sua página de internet, as informações recebidas dos órgãos públicos relativas às permissões concedidas, as quais não exaurem a identificação de fontes vedadas, incumbindo ao prestador de contas aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha.**

Recursos de origem não identificada

- Não podem ser utilizados
- Devem ser transferidos ao Tesouro Nacional



- Conceito

- Falta ou identificação incorreta
- Falta de identificação do doador originário nas doações financeiras
- CPF ou CNPJ inválidos
- **Doações recebidas sem observar as regras para valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução ao doador**
- **Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário**
- **Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha**
- **Doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador**
- **Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada**

Devolução ou recolhimento dos valores

O comprovante de devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha

- sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.



Atualização monetária e juros, salvo se ocorrer o recolhimento imediato e espontâneo, sem utilização dos recursos

- Pode haver a retificação da doação, registrando-a no SPCE, ou devolução ao doador quando a não identificação decorra do erro de identificação e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação.
 - Não sendo possível a retificação ou a devolução, o valor deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional.

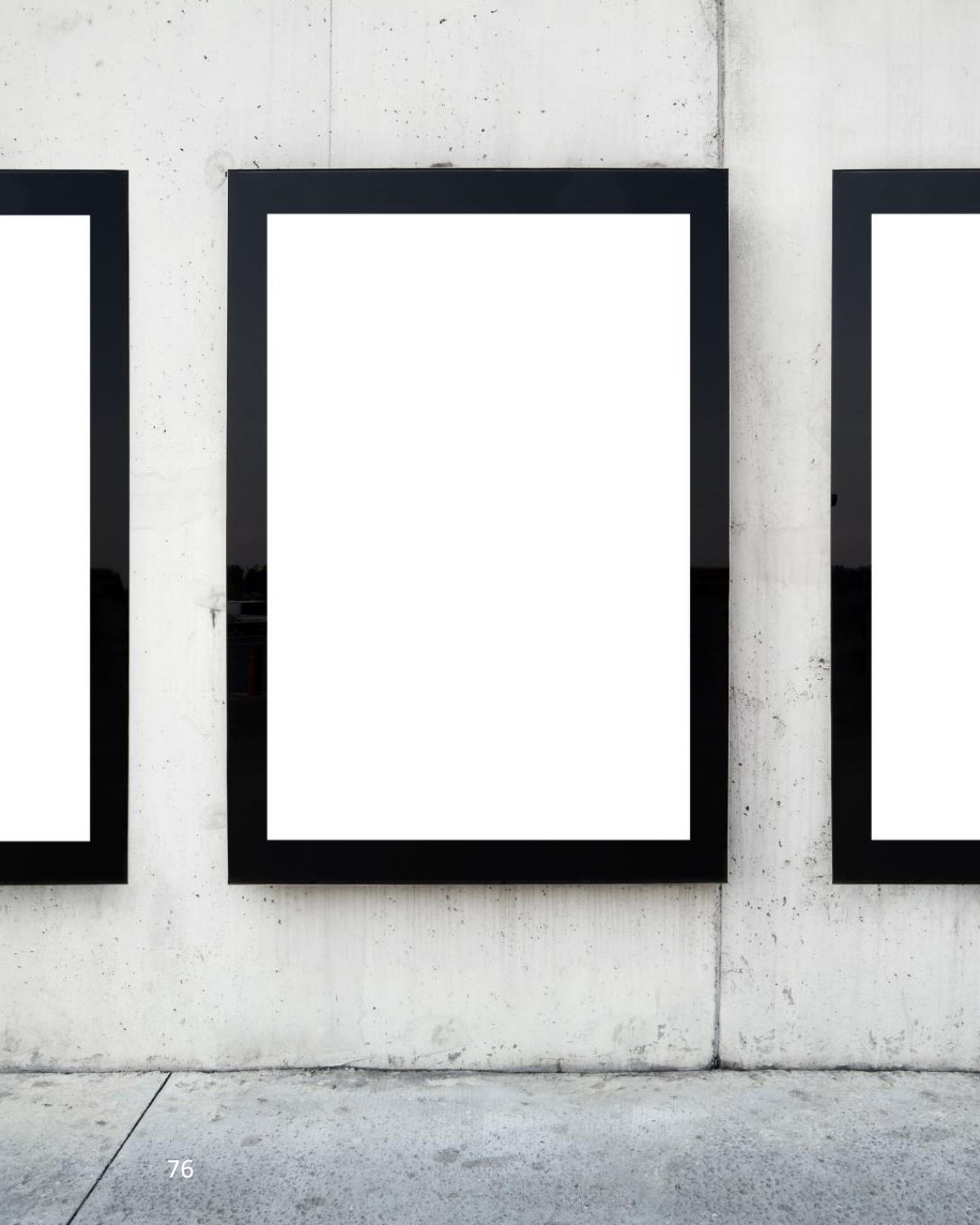


- A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de origem não identificada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como:
 - Art. 30-A da Lei das Eleições – captação ilícita de recursos
 - Art. 22 da LC n. 64/90 – abuso de poder econômico
 - Art. 14, § 10 da CF/88 – impugnação do mandato eletivo

Gastos eleitorais

- Rol exaustivo
- Responsabilidade pelo pagamento
- Somente podem ser realizados
 - A partir da data da respectiva convenção partidária
 - Preenchidos os pré-requisitos de solicitação de registro, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária
 - Exceção – preparação da campanha, instalação física e página de internet
 - A partir da convenção partidária
 - Formalizados
 - Desembolso financeiro apenas após CNPJ e conta bancária





- Restrições de uso de fundos públicos
 - Fundo Partidário e **Fundo Especial de Financiamento de Campanha** não podem ser utilizados para
 - Encargos de inadimplência
 - Multas
 - Quem paga multa por propaganda antecipada?

- Limitações específicas relativas ao total dos gastos de campanha
 - Alimentação – 10%
 - Aluguel de veículos automotores – 20%

- **Regulamento específico para determinados gastos**
 - Material impresso
 - Impulsionamento de conteúdo na internet
 - Honorários advocatícios e de contabilidade
 - Combustível
 - Pessoal

- Material impresso

- Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e de quem a contratou
- Tiragem
- Dimensões do material no corpo do documento fiscal

- **Gastos com impulsionamento**
 - efetivamente prestados
 - eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha devem ser transferidos como sobras de campanha
 - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos

- **Honorários advocatícios e de contabilidade**
 - Constituem gastos eleitorais
 - Estão excluídos do limite de gastos de campanha
 - Podem ser pagos com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - Quando pagos com Fundo Especial de Financiamento de Campanha devem ser informados na prestação de contas dos candidatos no SPCE

- **Combustíveis**

- São gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:
 - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento

- 
- **veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que**
 - **os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas**
 - **seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim**
 - **geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim**

- **Pessoal**

- detalhadas
- identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas
- justificativa do preço contratado

- Contratações limitadas a número a ser divulgado pela Justiça Eleitoral considerando o eleitorado
- Descumprimento dos limites

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Apuração de abuso de poder é possível

- Excluídos dos limites de gastos com pessoal
 - Militância não remunerada
 - Apoio administrativo e operacional
 - Fiscais
 - Delegados credenciados para trabalhar nas eleições
 - Advogados dos candidatos, partidos ou coligações

Não
constituem
gastos
eleitorais

- **Não estão sujeitos à prestação de contas e não podem ser pagos com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato**
 - **combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha**
 - **remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do referido veículo, alimentação e hospedagem própria**
 - **uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas**

Formas de pagamento

- Cheque nominal **cruzado**
- Transferência bancária que identifique CPF ou CNPJ
- Débito em conta
- **Cartão de débito da conta bancária**
 - Impossibilidade de pagar boletos registrados em espécie (apenas diretamente por meio da conta bancária)
- Exceção - despesas de pequeno vulto (Fundo de caixa)
- Moeda virtual – vedação

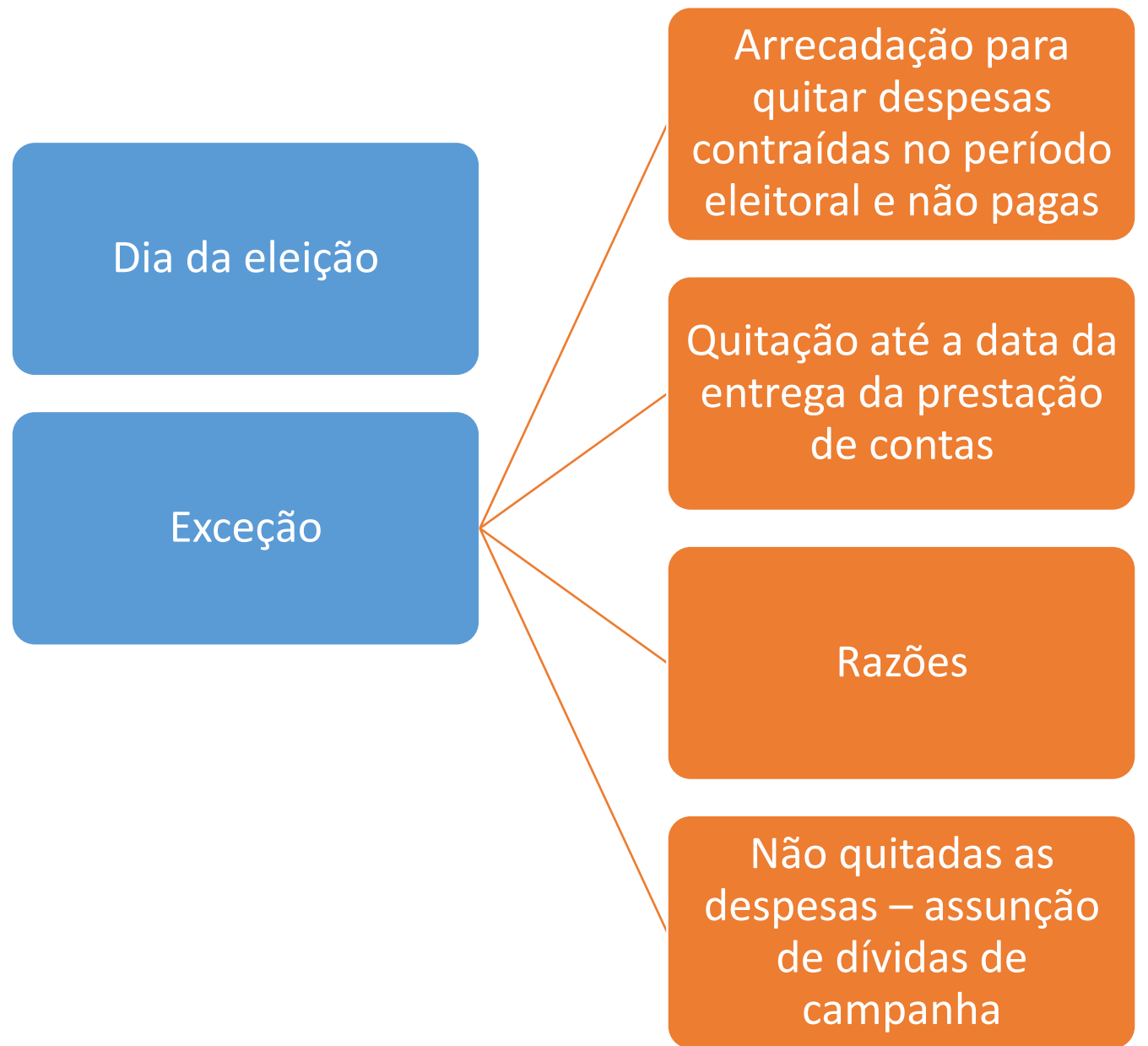
\$ Fundo de caixa

- Partido político e candidato
 - Saldo máximo – 2% dos gastos contratados, vedada a recomposição
 - Trânsito prévio em conta bancária
 - Saque para constituição do Fundo de Caixa mediante cartão de débito ou cheque nominativo em favor do sacado
 - Gasto de pequeno vulto – até meio salário mínimo
 - Vedado o fracionamento da despesa
 - Gastos não dispensam comprovação

Gastos de simpatizantes

- Realizados por eleitor
- Até o limite de R\$ 1.064,10
- Não reembolsados
- Documento fiscal em nome do eleitor
- Bens e serviços entregues ao candidato devem ser tratados como doação
 - **Pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade estão excluídos do limite (RE - art. 27, § 1º)**
 - **O pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral (RE - art. 27, § 2º)**

Prazo final para arrecadação de recursos e realização de gastos

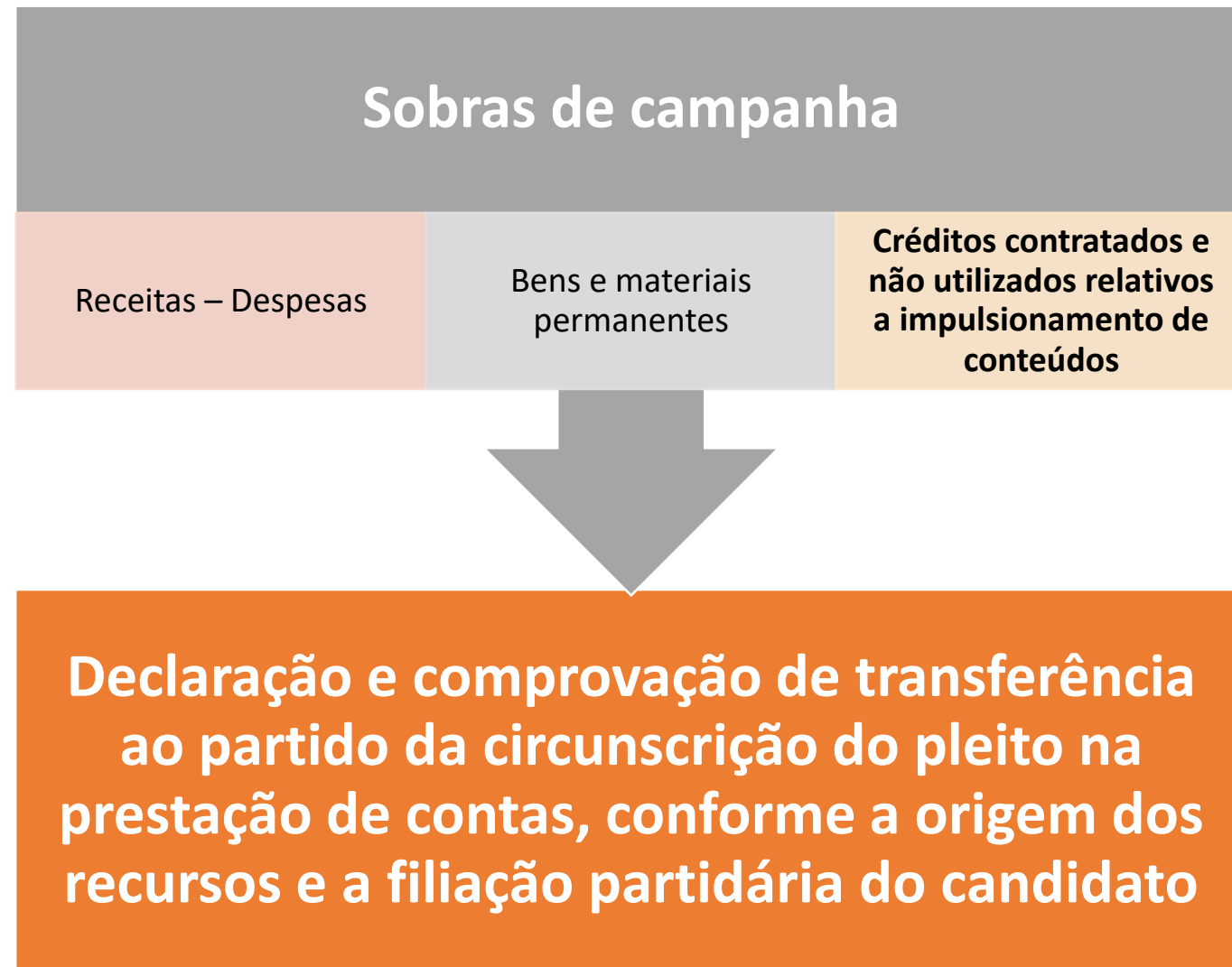


Dívidas de campanha

- Possibilidade de assunção de dívida pelo partido político
 - Por decisão do órgão nacional
 - Acordo expressamente formalizado
 - Origem
 - Valor da obrigação
 - Dados e anuência do credor
 - Cronograma de pagamento e quitação
 - Prazo para pagamento não superior ao prazo da prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo
 - Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para o pagamento

- 
- Responsabilidade solidária
 - Impedimento de rejeição de contas
 - Valores para quitação de dívidas devem observar
 - Requisitos da Lei Eleitoral (limites e fontes)
 - Trânsito prévio pela conta bancária específica de campanha (salvo se pagos com Fundo Partidário)
 - Prestação de contas anual até a integral quitação

Sobras de campanha





- Transferência de sobras de campanha ao partido político
 - Sobras da conta destinada às doações – Outros Recursos (partido político)
 - Sobras da conta destinada ao Fundo Partidário – Fundo Partidário (partido político)
- Valor não utilizado do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – Tesouro Nacional

- Não havendo a transferência até 31/12
 - Bancos comunicam previamente o titular da conta, fixando prazo de 10 dias para transferência
 - Transferência direta
 - Não havendo conta na circunscrição, transferência para a direção nacional
 - Comunicação em 10 dias à Justiça Eleitoral
 - **FEFC não constitui sobra de campanha**
 - Transferência bancária, caso não realizada pelo candidato até 31/12, corre ao Tesouro Nacional

Comprovação de receitas e gastos

Receitas financeiras

- Correspondência entre CPF/CNPJ do doador e o constante no extrato eletrônico
- **Documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores**

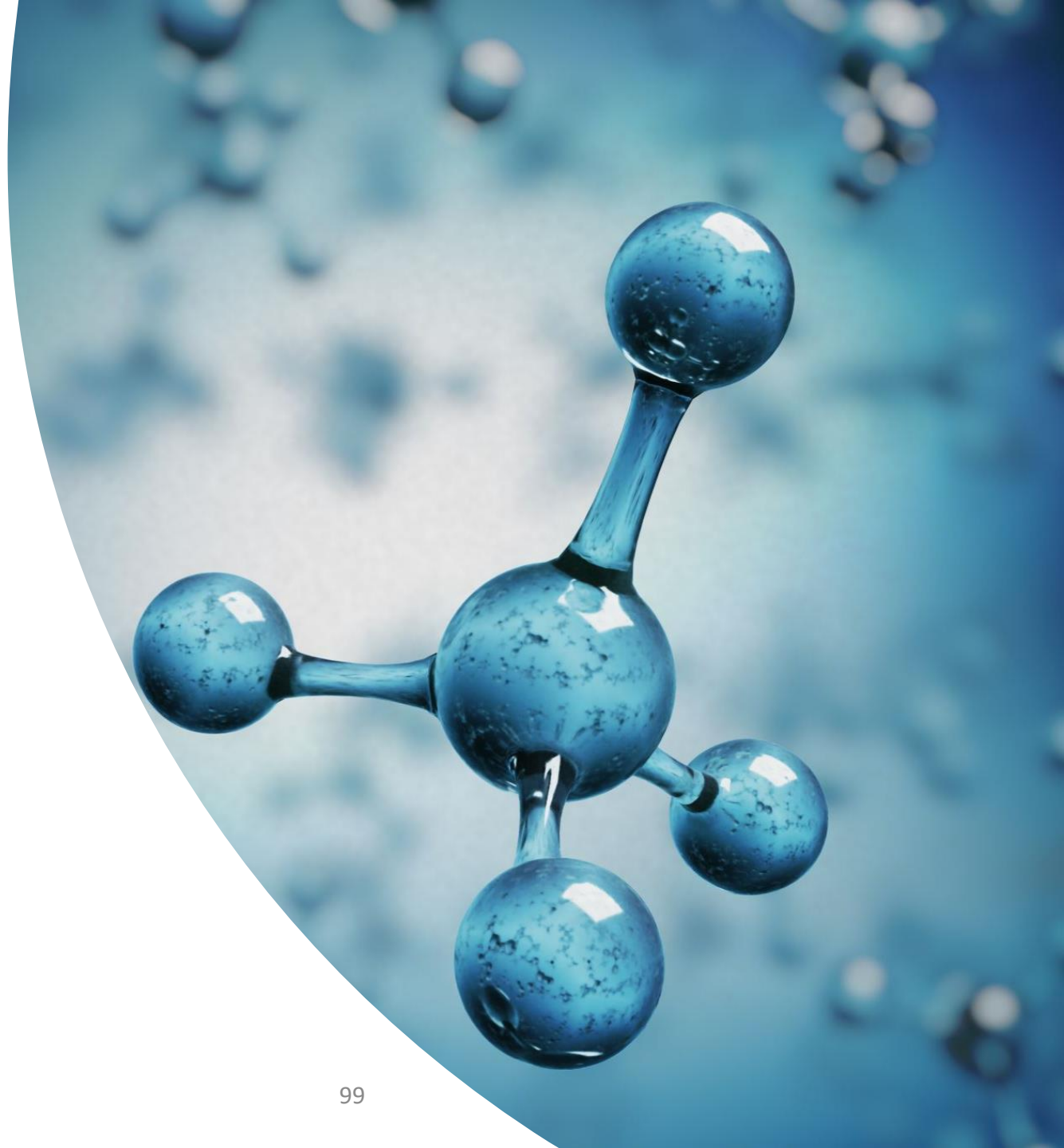
Comprovação de ausência de movimentação financeira

- Extratos bancários ou
- Declaração bancária

- 
- Receitas estimáveis em dinheiro (preço de mercado com fonte de avaliação)
 - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física
 - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente
 - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física

- Recursos próprios

- Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade
 - Documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada





- Gastos eleitorais
 - documento fiscal idôneo emitido em nome do prestador de contas
 - sem emendas ou rasuras
 - data de emissão
 - descrição detalhada
 - valor
 - identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

- 
- Além do documento fiscal idôneo, podem ser admitidos para comprovação de gastos qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:
 - contrato
 - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço
 - comprovante bancário de pagamento
 - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP)

- Se dispensado o documento fiscal, será aceito recibo com todas as informações devidas
- **A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados**



Gastos com passagens aéreas

- Apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, se for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários

Gastos com material de campanha impresso

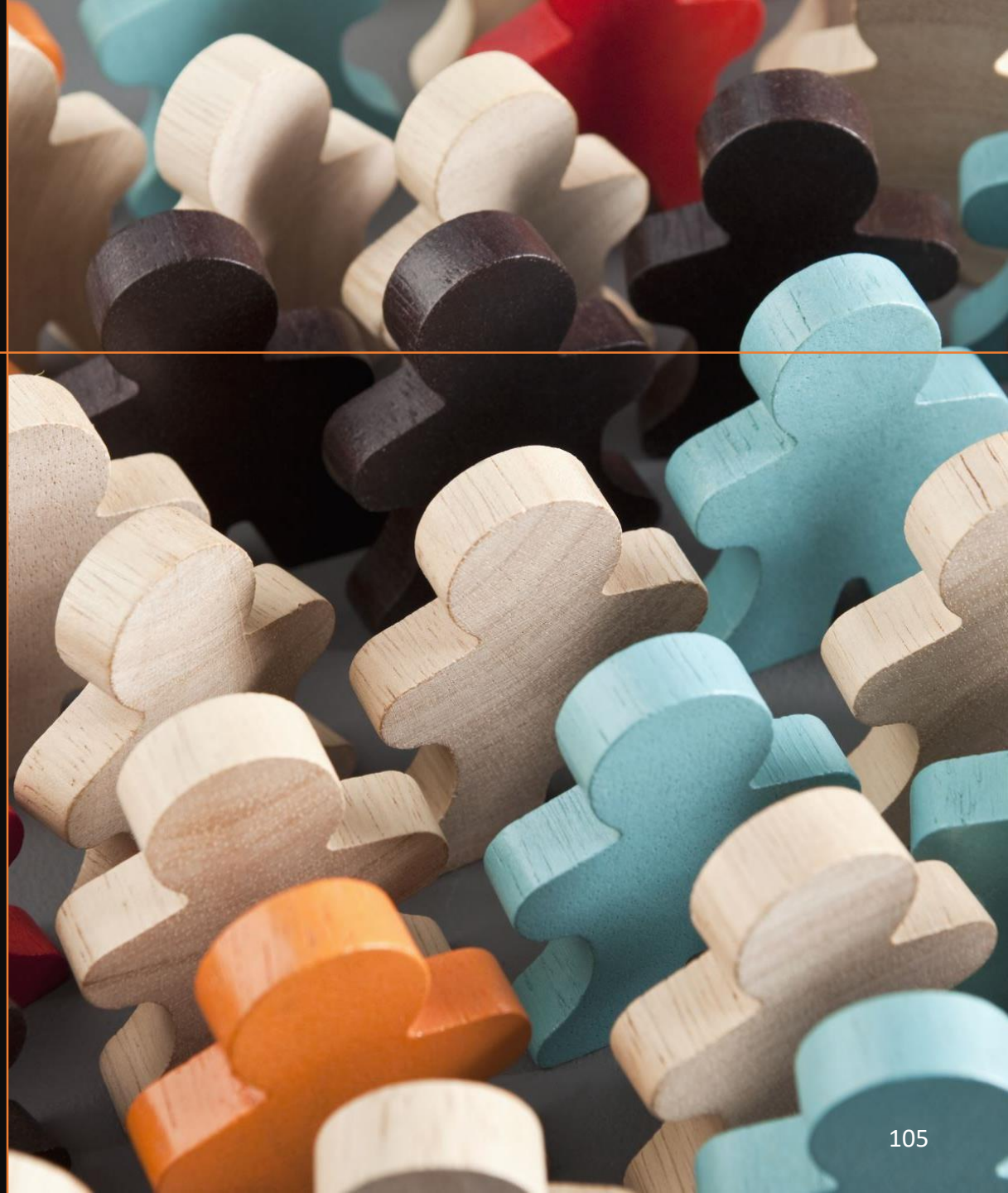
- Dimensões do material produzido no corpo do documento fiscal
- Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e de quem a contratou
- Tiragem

Dispensa de comprovação na prestação de contas

- Obrigatoriedade de registro
 - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente
 - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa
 - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha

Prestação de contas

- Quem deve prestar contas
 - Candidato
 - Abrangendo as contas do vice e substitutos
 - Partido político, em todas as esferas, ainda que constituído sob a forma provisória



- Partido político
 - Sem prejuízo da prestação de contas anual
 - **Aqueles que, após o início das convenções e até a data da eleição de segundo turno, se houver:**
 - Estiverem vigentes
 - Recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram
 - Tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento



- Como prestar contas
 - Utilizando o SPCE
 - **Processo Judicial Eletrônico –
autuação e integração automáticas**

Advogado e contador

Advogado – inexistência caracteriza ausência de capacidade postulatória e leva ao julgamento pela não prestação das contas

Contador – inexistência caracteriza irregularidade a ser considerada no julgamento das contas

- Deve acompanhar as contas desde o início da campanha

Prestações de contas parciais

Relatório financeiro de campanha

- Recursos financeiros recebidos, em até 72 horas do recebimento
- Divulgação pela Justiça Eleitoral em até 48 horas na internet

Prestação de contas parcial

- **Indicação de advogado**
- Divulgação pela Justiça Eleitoral no dia 27 de outubro (21 a 25 de outubro – envio)

- Sanção

- Informar intempestivamente ou informar em desacordo com a efetiva movimentação de recursos
 - Infração grave
 - **Salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral**
 - Apurada no julgamento das contas finais
- Deixar de informar
 - Exame da quantidade e dos valores envolvidos quando do julgamento das contas
 - Pode levar à desaprovação das contas
- Retificação de informações
 - Apenas com justificativa aceita pela autoridade judicial

Prestação de contas parcial



Encaminhamento pelo SPCE



Autuação automática no PJE



Informação ao prestador de contas do número do PJE autuado



Juntada do instrumento de procuração diretamente no PJE



Autoridade judicial pode determinar início da análise

Não tendo havido a determinação, cartórios podem sobrestar, de ofício, os autos, até a apresentação das contas finais de campanha

Suporte técnico

suportecontas@tre-sc.jus.br